



Município de Itapemirim

LEI Nº 2.746/2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 1º, O §2º, §3º E ACRESCENTA O §4º AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso IV do artigo 1º, o §2º, §3º e acrescenta o §4º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.546, de 30 de dezembro de 2011, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º

IV – vulnerabilidade social, formada por famílias, pessoas e lugares, expostos à exclusão social, que apresente sinais de desnutrição, condições precárias de moradia e saneamento, que não possua emprego formal ou não, regular ou não, com renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas pelo inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações;

..... (NR)

Art. 2º

§2º *Dentre os critérios mínimos para concessão do benefício, deverão ser observados os seguintes requisitos:*

I – requerimento devidamente protocolado junto a Prefeitura Municipal de Itapemirim pleiteando sua inserção no Projeto Moradia com Dignidade, sendo essencial o auxílio da Assistente Social, para preenchimento do requerimento;

II – laudo social a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, relatando a composição familiar, com documentos pessoais e probatórios, onde fique demonstrado residência habitual há no mínimo 36 (trinta e seis) meses, comprovado mediante a apresentação da cópia do título eleitoral, bem como a certidão do Cartório Eleitoral;

III – comprovação da necessidade com provas documentais e testemunhas;

IV – quando se tratar de reforma ou construção em terreno próprio do beneficiário, deverá ser apresentado documentos comprobatórios da titularidade do imóvel ou posse do imóvel, cabendo a Assistente Social o auxílio para viabilizar a comprovação da posse ou propriedade do imóvel;

V – na ordem de prioridade para a seleção de beneficiários a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deverá observar os seguintes critérios:



Município de Itapemirim

- a) famílias residentes em áreas de riscos, áreas insalubres, em condições precárias de moradia ou tenham sido desabrigadas;
- b) famílias de menor poder aquisitivo;
- c) famílias que possuam pessoas com deficiência ou com agravos, ou ainda aquelas pessoas mencionadas no inciso XVI do art. 6º da Lei Federal 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e suas alterações, cuja melhoria habitacional irá impactar diretamente na reabilitação e promoção destas;
- d) famílias que possuam o maior número de membros, prioritariamente crianças, adolescentes e idosos;
- e) famílias cujas mulheres sejam responsáveis pela subsistência do grupo familiar;

§3º A intervenção privilegiará a recuperação do imóvel. Na hipótese de a reforma ser contraindicada, o imóvel será demolido e edificado outro, no padrão habitacional popular praticado pelo Município, conferindo direito à percepção do aluguel social, previsto pela Lei Municipal nº 2.324, de 11.02.2010, sendo:

- I – para atendimento do disposto neste parágrafo o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com a demolição a ser realizada;
- II – quando se tratar de reforma o beneficiário deverá emitir declaração expressa de concordância com o valor previsto no inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 2.090, de 15 de maio de 2007;
- III – quando não houver a concordância por parte do beneficiário selecionado, este será excluído do Projeto que trata esta Lei.

§4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as ações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, especialmente, no que se refere a fiscalização, controle e utilização das unidades habitacionais objetos de doações, e ainda, no que tange a retomada das unidades habitacionais cuja utilização não atendam a finalidade do Programa. (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder construção de muros de arrimo em áreas públicas e imóveis particulares que apresentem riscos e possam causar danos físicos e materiais às pessoas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 02 de dezembro de 2013.


Luciano de Paiva Alves
Prefeito Municipal